



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**  
**CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 170 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016.**

*Aprova os procedimentos a serem observados na realização dos Exames de Seleção para Ingresso na Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal do Oeste do Pará.*

**A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**, no uso de suas atribuições conferidas pelo decreto Presidencial de 28 de março de 2014 publicada no Diário Oficial da União de 31 de março de 2014, seção 2, pag. 1; das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da Ufopa e, em conformidade com os autos do Processo nº. 23204.010154/2016-94 proveniente da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós Graduação e Inovação Tecnológica e em cumprimento a decisão do egrégio Conselho Superior de Ensino Pesquisa e Extensão (Consepe) na 5ª Reunião Ordinária realizada no dia 10 de Novembro de 2016 promulga a seguinte:

**RESOLUÇÃO**

Art. 1º Estabelece os procedimentos a serem observados na realização dos Exames de Seleção para Ingresso na Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

**CAPÍTULO I**

**DO EDITAL E INSCRIÇÕES**

Art. 2º A seleção para a Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal do Oeste do Pará - UFOPA, ocorrerá no âmbito de cada Programa, em conformidade com o edital elaborado pela Coordenação do respectivo Programa e ratificado pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica (Proppit).

Art. 3º O edital de seleção deverá abranger os requisitos seguintes, além dos previstos no Regimento Geral:

I- previsão de igualdade de condições e transparência das ações;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**  
**CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO**

- II- ampla divulgação do calendário do certame com detalhamento das fases;
- III- Indicação dos prazos recursais, os quais não poderão ser inferiores a 48 (quarenta e oito) horas, contados da divulgação do resultado de cada fase do processo de seleção;
- IV- informação sobre o número de vagas ofertadas;
- V- período de inscrição e documentos exigidos;
- VI- local, data e horário das provas;
- VII- a exigência de Proficiência/ou suficiência em Língua Estrangeira se houver tal previsão no Regimento Interno do respectivo Programa.

**Parágrafo único** A critério de cada Programa, a prova de Proficiência em Língua Estrangeira poderá ser substituída pela apresentação de documento comprobatório de proficiência/suficiência, desde que haja previsão no Edital.

Art. 4º Os editais deverão ser encaminhados à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica (PROPPIT) com, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do início previsto para publicação do edital.

Art. 5º Compete ao Coordenador e ao Vice Coordenador de cada Programa a homologação das inscrições.

**CAPITULO II**  
**DAS BANCAS EXAMINADORAS**

Art. 6º As Bancas Examinadoras dos processos de seleção deverão ser compostas após homologação das inscrições.

Art. 7º A Banca Examinadora será composta por, no mínimo, 3 (três) membros titulares e respectivos suplentes, indicados pela Coordenação do Programa e designados por meio de Portaria da Proppit.

Art. 8º Os membros da Banca terão a titulação de doutor e, pelo menos, cinquenta por cento terá que ser do corpo docente permanente do programa.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**  
**CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO**

§1º É vedada a participação de docente que tiver grau de parentesco consanguíneo ou civil com candidatos inscritos, tais como:

- I- marido e mulher ou casais em união estável;
- II- parentes ou afins até o terceiro grau;
- III- cunhados(as), genros, noras ou sogros (as);

§2º Os membros da banca examinadora terão que assinar uma declaração emitida pela coordenação do programa afirmando que não tem impedimento para participar da seleção conforme descrito no parágrafo primeiro deste artigo.

**CAPÍTULO III**  
**DA SELEÇÃO**

Art. 9º Qualquer processo de seleção para ingresso na Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFOPA só poderá iniciar após a anuência da Proppit.

Art. 10º É facultado ao Programa a adoção da entrevista no processo de seleção, desde que seja gravada e conduzida pela Banca Examinadora, devendo os critérios de avaliação constarem no respectivo edital.

Art. 11º Na fase eliminatória não podem constar análise de currículo.

Art. 12º A nota da prova de proficiência/suficiência em Língua Estrangeira não deve ser contabilizada na nota final do candidato.

Art. 13º A critério do Programa, é facultada a matrícula de candidato que não tenha sido aprovado na prova de proficiência/suficiência em Língua Estrangeira e que obtiveram aprovação no conjunto das avaliações.

**CAPÍTULO IV**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ**  
**CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO**

**DOS RECURSOS**

Art. 14º É facultado ao candidato o contraditório e a ampla defesa em qualquer fase do exame.

Art. 15º Para fins de recurso, são consideradas as seguintes instâncias recursais, sucessivamente:

I. Banca Examinadora;

- Coordenação do Programa de Pós-Graduação;
- Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação;
- Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, em última instância.

**CAPÍTULO V**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 16º Programas em associação ou rede poderão fixar regras específicas, previamente acordadas entre as partes, devendo, no entanto, atender aos Artigos 7º, 8º e 9º desta resolução.

Art. 17º Esta Resolução entrará em vigor nesta data e ficam revogadas as disposições em contrário.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma caligrafia fluida e decorativa, caracterizada por grandes loops e traços contínuos.

Raimunda Nonata Monteiro

Presidente do Consepe